

análise da
OTOC**OTOC**ORDEM dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS**JORGE CARRAPIÇO**

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



Benefício fiscal do IRS no IVA suportado

Este artigo terá como objetivo a caracterização e a indicação dos principais procedimentos relacionados com a possibilidade de obtenção da dedução à coleta de IRS no IVA suportado por particulares, bem como das obrigações de comunicação da faturação emitida por todos os sujeitos passivos que efetuem operações em Portugal.

Características do novo benefício

Este benefício fiscal poderá ser utilizado a partir do período de tributação de 2013, com entrega da Modelo 3 no ano seguinte.

O principal objetivo deste benefício fiscal visa evitar a evasão fiscal, num combate às práticas informais. Para já apenas irá abranger três setores de atividade, em que se considera que existirá mais evasão fiscal: Reparação de automóveis e motociclos, restauração e alojamento e cabeleireiros e institutos de beleza.

Este novo procedimento estabelecerá uma dedução à coleta de IRS para os particulares que suportem IVA nas aquisições de serviços das atividades referidas (5% do IVA suportado, até ao limite de 250 euros).

Em conjunto com a obrigação de emissão da fatura para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, este novo benefício implicará que os particulares solicitem a emissão dessas faturas nas aquisições dos referidos serviços com a indicação da respetiva identificação, nomeadamente o NIF.

O valor do benefício fiscal será apurado automaticamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com base nas faturas comunicadas pelos respetivos prestadores de serviços, em que o adquirente esteja identificado como adquirente, e tal serviço não seja

imputado ao exercício de uma atividade empresarial desse adquirente.

Esta comunicação das faturas emitidas à AT deverá ser efetuada por todos os sujeitos passivos de IVA em Portugal, e não apenas para os sujeitos passivos que exerçam atividade nos referidos setores de atividade do benefício fiscal.

Procedimentos de comunicação dos elementos das faturas

Os sujeitos passivos deverão comunicar à AT, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão fatura, os elementos dos documentos emitidos para todas as operações sujeitas a IVA. Essa comunicação deverá ser efetuada através de transmissão eletrónica de dados, pelas seguintes vias:

- Por transmissão online (tempo real), efetuado através de um programa de faturação eletrónica;

- Através de uma aplicação informática (a disponibilizar pela AT) que irá extrair os elementos das faturas do ficheiro SAFT-PT;

Para os sujeitos passivos que não estejam obrigados a produzir o ficheiro SAFT-PT dos sistemas informáticos de faturação, pelas seguintes vias:

- Por inserção direta no Portal das Finanças, através de aplicação ou sítio criado para o efeito;

- Por outra via eletrónica a definir em portaria do Ministro das Finanças.

Uma vez escolhido pelo sujeito passivo o sistema de comunicação dos elementos das faturas, este deverá ser mantido para o mesmo ano civil. Os elementos da fatura a incluir na comunicação à AT serão:

- NIF do emitente;
- N.º da fatura;
- Data de emissão;
- Tipo de documentos nos ter-

mos das portarias que regulam o ficheiro SAFT-PT;

- NIF do adquirente sujeito passivo de IVA, ou não sujeito passivo quando este tenha solicitado a sua inserção na fatura;

- Valor tributável da operação sujeita a IVA;

- Taxa aplicável;

- Motivo de não aplicação de IVA (se aplicável);

- Montante do IVA liquidado.

No final do mês seguinte à emissão das faturas, a AT disponibiliza no Portal das Finanças, por cada adquirente, os elementos das faturas em que estes tenham sido identificados, para as prestações de serviços dos referidos setores de atividade do benefício fiscal.

Este mecanismo permitirá que cada adquirente efetue o controlo dessas faturas emitidas e da possibilidade de utilização do benefício fiscal.

Quando esses prestadores de serviços (dos setores de atividade referidos) não comuniquem elementos de faturas, mas os adquirentes possuam em sua posse faturas emitidas na aquisição desses serviços, estes adquirentes poderão efetuar uma comunicação à AT, para que eventualmente o benefício fiscal possa ser concedido.

Para tal os adquirentes deverão manter os documentos na sua posse num prazo de 4 anos contabilizados após o final do ano em que terá ocorrido a aquisição, período em que a AT irá proceder à confirmação das divergências comunicadas.

Os adquirentes dos serviços destes setores de atividade, que sejam também sujeitos passivos de IVA (empresário em nome individual ou profissional liberal), deverão indicar no Portal das Finanças, a partir desse dia 8 do mês seguinte à

data da emissão das faturas, quais as aquisições efetuadas fora do âmbito dessa atividade empresarial ou profissional.

Se essa informação não for comunicada, este adquirente perderá o direito de beneficiar da referida dedução à coleta de IRS para todas as aquisições desses serviços, ainda que tenham sido no âmbito da esfera privada.

Por outro lado, quando os prestadores de serviços dos setores de atividade referidos estejam também enquadrados noutros setores de atividade, para efeitos fiscais, o adquirente desses serviços relevantes para o benefício fiscal deverá proceder à indicação das faturas em que tenham sido identificados como tal, sob pena de os documentos não poderem ser validados para efeitos da aplicação do benefício fiscal.

Benefício fiscal em IRS

O benefício fiscal funcionará como dedução à coleta de IRS, correspondente a 5% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar até ao limite de 250 euros, de todas as faturas emitidas com o respetivo NIF do adquirente, na aquisição de serviços das atividades dos referidos setores de atividade.

De referir que este benefício fiscal não se encontrará restringido nem abrangido pelos limites previstos para os restantes benefícios fiscais em IRS.

Na prática, para além do contribuinte poder deduzir à coleta de IRS os restantes benefícios fiscais atendendo aos referidos limites nessa dedução em função do escalão de rendimento tributável, poderá adicionalmente efetuar uma dedução à coleta suplementar deste benefício fiscal.

Este benefício fiscal apenas po-

derá ser utilizado em Declarações de Rendimentos Modelo 3 entregues dentro do prazo legal.

Tal como atrás foi referido, quando o adquirente destes serviços for sujeito passivo de IVA (empresário em nome individual ou profissional liberal), apenas poderá utilizar o benefício fiscal para as aquisições da sua esfera privada, havendo que proceder à identificação dessas faturas no Portal das Finanças.

O valor do benefício fiscal será apurado automaticamente pela AT, com base nas faturas comunicadas até 31 de janeiro do ano seguinte ao da emissão das faturas, pelos respetivos prestadores de serviços, em que o adquirente esteja identificado como adquirente, e tal serviço não seja imputado ao exercício de uma atividade empresarial desse adquirente.

A AT disponibilizará no Portal das Finanças, até ao dia 10 de fevereiro seguinte, esse montante do incentivo, para controlo e utilização por parte dos contribuintes.

O contribuinte poderá apresentar uma reclamação graciosa até final do mês de março seguinte, caso não concorde com o referido montante determinado pela AT.